



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO III - NÚMERO 60 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 31/MARÇO/1996

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.402

de 18 de dezembro de 1995.

Autoriza aprovação de planta dispensando a construção do cumprimento da exigência do APL e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto apresentado pela SOCIEDADE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES", visando ampliação do templo da Sociedade, no lote 6 da quadra 1633, Bairro Jardelino Ramos, dispensando-a, em todas as confrontações, do cumprimento da exigência do Afastamento Perimetral Livre - APL. Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo fica subordinada ao cumprimento das demais normas edilícias municipais e vinculada, também, à obrigatoriedade da construção se concretizar nos termos propostos no Processo Administrativo nº 05.053-9/94 e projetos que o acompanham.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1995

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.411

de 22 de dezembro de 1995.

Caracteriza como via pública prolongamento da Rua Regina Andreazza, no Bairro Kayser.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica caracterizada como via pública, incluída na prancha 29 do Plano Diretor Urbano, a área a seguir descrita, adquirida para integrar a faixa de segurança do Aeroporto Municipal, utilizada na abertura do prolongamento da Rua Regina Andreazza:

- Lote urbano nº 565 da quadra 1571, distando aproximadamente 52,00m da esquina com a Rua Luiz Segalla, com 308,00m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 11,00m, com a Rua Regina Andreazza; ao sul por 11,00m, com a Rua Ernesto Casara; a leste, por 28,00m, com o lote 566, de propriedade de Ercilio Ronchi; a oeste, por 28,00m, com o lote 564, de propriedade do Município de Caxias do Sul, adquirido por compra de Santo Gollo e sua mulher, conforme matrícula nº 41.670, transcrita a fls. 118 do livro R-BE do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 1.726, de 1º de outubro de 1968.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de dezembro de 1995  
Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.415

de 26 de dezembro de 1995.

Autoriza concessão de uso de imóvel à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, uma área de terras medindo 7,00 x 36,10 metros, pertencentes à gleba denominada Parque da Imprensa, a somar-se àquela já atribuída em comodato pela Lei Municipal nº 1.643, de 21 de dezembro de 1967.

Art. 2º. A presente concessão de uso tem por finalidade a ampliação da guarita de microondas, instalação de torre de concreto para ampliação do número de canais, viabilização da rede de dados e telefonia celular.

§ 1º. O prazo de concessão é por tempo indeterminado, condicionada à utilização prevista neste artigo.

§ 2º. Diante de interesse público relevante, em decisão fundamental, poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º. Fica desafetada a área de terras medindo 36,10 x 31,00 metros, localizada no Parque da Imprensa, com frente para a Rua Pinheiro Machado, da condição de bem de uso comum do povo, objeto de concessão de uso à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de dezembro de 1995

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.416

de 26 de dezembro de 1995.

Amplia cargos no Quadro de Pessoal do Magistério da Secretaria de Educação e Cultura.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam ampliados em número os seguintes cargos públicos municipais no Quadro de Pessoal do Magistério da Secretaria de Educação e Cultura, conforme dispõe a Lei nº 3.141, de 20 de junho de 1987, Lei nº 3.465, de 19 de março de 1990; Lei nº 3.619 de 21 de dezembro de 1990; Lei nº 3.796, de 17 de dezembro de 1991; Lei nº 3.985, de 29 de abril de 1993; Lei nº 4.111, de 18 abril de 1994; Lei nº 4.232, de 17 de fevereiro de 1995.

### I - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

ÁREA	NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
I	IV	Professor G4	1.4.1.1.G4	24
I	IV	Professor G5	1.4.1.1.G5	05
II	IV	Professor G4	1.4.1.2.G4	52
II	IV	Professor G5	1.4.1.2.G5	31

Art. 2º. As despesas decorrentes da ampliação estabelecida por Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de dezembro de 1995

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.417

de 26 de dezembro de 1995.

Altera o Quadro "1", integrante da Lei de Expansão Urbana, nº 2.509, de 28 de setembro de 1979, e suas alterações quanto ao uso da 30ª Categoria, em área da quadra administrativa nº 2.283, lote nº 22, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a destinação de uso para construções classificadas na 30ª Categoria, de que cuida a Lei nº 2.509, de 28 de setembro de 1979, e suas alterações, conforme Lei nº 3.454, de 06 de fevereiro de 1990, bem como as introduzidas nesta pela Lei nº 3.479, de 09 de abril de 1990, na área da quadra administrativa nº 2283, lote nº 22, localizada na Zona "I", inclusive para aprovação de projetos, reformas, ampliações e construções, obedecendo aos seguintes parâmetros sobre a área titulada:

Área Perimetral Livre (APL), com as seguintes medidas:

ao norte, com 18,50 m;  
ao sul, iniciando com 17,20 m e terminando com 28,05 m;  
a leste, com 04,00 m;  
a oeste, com 08,40 m.

Art. 2º. A área com 8.750,00 m<sup>2</sup>, autorizada, da 30ª Categoria, tem as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 84,40 m, com terras da vendedora; a sudoeste, por uma linha crava de mais ou menos 86,00 com a Estrada Estadual RS-230; a leste, por 111,10 m, com atual Rua Pedro Zaparolli; a oeste, por 98,50 m, com terras da vendedora.

Art. 3º. No empreendimento deverão ser cumpridas as disposições pertinentes, não alteradas pela presente, da Lei nº 2.509, de 28 de setembro de 1979, que cuida da Área de Expansão Urbana, e os §§ 12, 13 e 14 da letra "c" do artigo 2º da Lei nº 3.454, de 06 de fevereiro de 1990, bem como suas alterações introduzidas pela Lei nº 3.479, de 09 de abril de 1990.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal disporá de vinte e quatro (24) sessões diárias ou noturnas anuais no cinema-teatro, para realização de atividades culturais e artísticas sob os auspícios do Município.

Art 4º. A aprovação de que trata a presente Lei fica subordinada ao cumprimento das demais normas edilícias aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de dezembro de 1995.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.421**

de 06 de fevereiro de 1996.

Autoriza celebração de transação, mediante Termo Particular, com as entidades que especifica, conforme condições neste estabelecidas e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com o que dispõem o artigo 171, "caput", do Código Tributário Nacional e o Capítulo IX - Da Transação do Código Civil Brasileiro, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar transação que, por meio de concessões mútuas, importe em extinção de crédito tributário, conforme está estabelecido em Termo Particular de Transação, lavrado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL e COMPANHIA HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; HOSPITAL DR. DEL MESE LTDA; HOSPITAL SAÚDE LTDA e CLÍNICA PROFESSOR PAULO GUEDES LTDA, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei como se nela estivesse transcrita na íntegra.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta Lei e das disposições constantes do Termo Particular de Transação.

Art. 3º O prazo de duração da transação autorizada por esta Lei será de no mínimo 15 (quinze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A definição dos critérios para o encaminhamento dos pacientes a serem beneficiados mediante esta transação, bem como o acompanhamento durante a duração do presente até o atendimento de nove mil (9.000) diárias hospitalares, serão feitos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal da Saúde e pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitando o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de fevereiro de 1996.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

**JORNAL DO MUNICÍPIO**

Publicado em cumprimento ao que dispõe o artigo 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves s/nº - Caxias do Sul

**JORNALISTAS RESPONSÁVEIS**

**PODER EXECUTIVO:**

João Claudio Garavaglia-Reg. Pro Mtb 119/DRT-RS

**PODER LEGISLATIVO:**

Guimaraes Chies Reg. Pro. 6068/25/5V

EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**DECRETO N° 8.524**

de 05 de março de 1996.

Dispõe sobre o número de dias letivos e sobre carga horária da Rede Municipal de Ensino para o ano de 1996.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido, para o ano letivo de 1996, 209 (duzentos e nove) dias, no mínimo, de efetivo trabalho escolar, que compreendem os dias letivos com os alunos, Recuperação Terapêutica e Aperfeiçoamento Pedagógico dos professores.

Parágrafo único. Deverão ser previstos, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias letivos.

Art. 2º - O ensino fundamental compreenderá uma carga horária a ser cumprida em conformidade com as bases curriculares que integram o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino do Município.

Art. 3º - O ensino noturno receberá o tratamento disposto na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.253, de 17 de fevereiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de março de 1996.

Dr. Mário David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Jymmy Rodrigues

SECRETÁRIO GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.428**

de 06 de março de 1996.

Torna obrigatória a instalação de sanitários e bebedouros nas agências bancárias do Município e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatória, nas agências bancárias, a instalação de sanitários e bebedouros destinados ao público.

Art. 2º As novas agências que se estabelecerem no Município de Caxias do Sul deverão, obrigatoriamente, adaptar-se ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O estabelecimento bancário que infringir ao disposto nesta Lei ficará sujeito às penalidades impostas pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente lei no prazo (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As agências bancárias já existentes no Município terão o prazo de cento e cinquenta (150) dias para cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de março de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.437**

de 19 de março de 1996.

Desafeta imóvel que especifica; transfere por doação ao Estado do Rio Grande do Sul áreas que individua e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais as áreas de terra descritas no artigo 2º da presente Lei, destinadas anteriormente como áreas verdes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, por doação, os seguintes imóveis de sua propriedade:

"Uma área de terras que faz parte do perímetro urbano desta cidade de Caxias do Sul, constituída pelos lotes nºs 13 e 20 da quadra nº 377, no Bairro Jardelino Ramos, com frente sul à Av. Barão de Santo Angelo, lado ímpar, distando 96,64m da esquina com a Rua Nestor Moreira, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais ruas Humberto de Campos e Fernão Dias e limite da quadra nº 2002, sem benfeitorias, com a área de 2.116,68 metros quadrados, medindo e confrontando: ao norte, por 34,14m, parte com o lote nº 10 da mesma quadra e parte com o limite da quadra nº 2002; ao sul, pela mesma medida, com a Av. Barão de Santo Angelo; a leste por 62,00m, com o atual lote nº 14; a oeste, também por 62,00m, com o atual lote nº 21, área esta de propriedade do Município de Caxias do Sul, conforme matrículas nºs 45.487 e 47.129 do Livro 2-RG, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade".

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo 34, I, da Lei Orgânica de Caxias do Sul, os imóveis descritos neste artigo foram avaliados administrativamente em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º O imóvel transferido para o Estado, por doação, servirá para a edificação do novo prédio que abrigará a ESOLA ESTADUAL DE 1º GRAU IVANYR EUCLÍNIA MARCHIORO.

Art. 4º A doação é feita com a condição de que os imóveis sejam utilizados dentro do prazo máximo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, findo o qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de março de 1996.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.441**

de 20 de março de 1996.

Autoriza a contratação de professores municipais em caráter emergencial e dá outras providências. O Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atuarem na Escola Nucleada de Vila Oliva, os seguintes professores:

- a) 02 (dois) para a disciplina de Português;
- b) 03 (três) para a disciplina de Matemática e Ciências;
- c) 02 (dois) para a disciplina de Estudos Sociais;
- d) 01 (um) para a disciplina de Educação Física;
- e) 01 (um) para a disciplina de Educação Artística.

Art. 2º Os requisitos para a contratatação serão:  
I - residir no local ou proximidades;

II - apresentar diploma ou certificado de conclusão na disciplina em questão;

III - em não havendo candidatos titulados para a disciplina, poder-se-ão utilizar candidatos que estejam cursando licenciatura;

IV - efetuar inscrição para posterior seleção.

Art. 3º Os salários dos professores contratados por força desta lei serão iguais ao Padrão G-3, mais férias e décimo terceiro salário proporcional.

Art. 4º Conforme as vagas para a Escola Nuclear de Vila Oliva forem preenchidas por professores nomeados, os contratos decorrentes desta autorização serão automaticamente extintos, ficando sua duração limitada ao prazo máximo de um ano.

Art. 5º Preenchidas as vagas de que trata o artigo 1º será remetida à Câmara Municipal relação dos professores contratados com a referida disciplina.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1996.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

DOUTOR MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, comunica que foram deferidos os seguintes atos:

APOSENTADORIAS:

- Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal:

SANTO LUME, matrícula nº 0565-7, Agente Administrativo, padrão 06, Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei nº 2.276/76, acrescido dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 126); gratificação adicional de 25% (art. 133); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 8º, da Lei nº 3.499/90); regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 43.625.

EDI DE LOURDES MADALOSSO GUATIMIZIN, matrícula nº 5433-0, Vigilante, padrão 02, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91, com acréscimo dos seguini-

tes adicionais legais: cinco (05) avanços, equivalente a 25% (art. 118); gratificação adicional de 19% (art. 122); regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 56.622.

**PORTARIAS RETIFICADAS:**

LUIZ GOMES, Portaria nº 56.825, retifica a Portaria nº 54.982.

LUIZ ANTUNES DOS REIS, Portaria nº 56.827, retifica a Portaria nº 54.393.

SONGELENE ALVES NERY, Portaria nº 56.819, retifica a Portaria nº 45.450.

SABINO AMÂNCIO DA SILVA, Portaria nº 56.826, retifica a Portaria nº 53.547.

RAYMUNDO FRANCISCO BOSSARDI, Portaria nº 56.823, retifica a Portaria nº 55.966.

CELSO SCHOERPF, Portaria nº 56.824, retifica a Portaria nº 44.709.

ALVINO EUZÉBIO DE BRITTO, Portaria nº 56.820, retifica a Portaria nº 49.157.

VALTUÍR NATAL TOSS, Portaria nº 56.821, retifica a Portaria nº 43.298.

GELMIRO LANFREDI, Portaria nº 56.774, retifica a Portaria nº 52.943.

JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS, Portaria nº 56.770, retifica a Portaria nº 54.003.

NELCY TELLES CARDOSO, Portaria nº 56.768, retifica a Portaria nº 43.506.

IRACEMA LUCIANO DE ALMEIDA, Portaria nº 56.771, retifica a Portaria nº 49.802.

SANTO LUME, Portaria nº 56.772, retifica a Portaria nº 55.964.

NELSON JOSÉ GONÇALVES, Portaria nº 56.773, retifica a Portaria nº 48.100.

ARCÍLIO MENDES CORREA, Portaria nº 56.780, retifica a Portaria nº 45.218.

MARISA CARMEN SALVADOR, Portaria nº 56.779, retifica a Portaria nº 44.014.

CECILIA DENARDI RODEL, Portaria nº 56.777, retifica a Portaria nº 54.002.

NORBERTO CARVALHO CRUXEN, Portaria nº 56.776, retifica a Portaria nº 45.639.

ROMEU CARLOS DAMIN, Portaria nº 56.775, retifica a Portaria nº 43.192.

NILSON MARCELINO DE FREITAS, Portaria nº 56.769, retifica a Portaria nº 48.782.

NATALÍCIO DE JESUS FONSECA, Portaria nº 56.778, retifica a Portaria nº 55.075.

NATALÍCIO DE JESUS FONSECA, Portaria nº 56.781, retifica a Portaria nº 43.888.

GELMIRO LANFREDI, Portaria nº 56.170, retifica as Portarias nºs 52.943 e 54.948.

NORBERTO CARVALHO CRUXEN, Portaria nº 56.053, retifica a Portaria nº 45.639.

NATALÍCIO DE JESUS FONSECA, Portaria nº 56.173, retifica as Portarias nºs 43.888 e 55.075.

JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS, Portaria nº 55.971, retifica a Portaria nº 54.003.

NELSON DE SOUZA, Portaria nº 56.762, retifica as Portarias nºs 41.332 e 56.122.

NELSON JOSÉ GONÇALVES, Portaria nº 56.118, retifica a Portaria nº 48.100 e torna insubsistente a Portaria nº 54.983.

**PORTARIA DESCONSTITUÍDAS:**

SANTO LUME, Portaria nº 55.964, descontitui a Portaria nº 54.573 e aposenta servidor com proventos proporcionais.

CECILIA DENARDI RODEL, Portaria nº 56.187, descontitui a, Portaria nº 54.002 e aposenta servidora com proventos proporcionais.

**PORTARIAS INSUBSISTENTES:**

ROSA MARIA LUCIANO, Portaria nº 56.765, torna insubsistente a Portaria nº 55.085.

SABINA ANTONIETA DALL'ALBA, Portaria nº 56.763, torna insubsistente a Portaria nº 55.116.

MARCELINO JUVÊNCIO DOS SANTOS, Portaria nº 56.764, torna insubsistente a Portaria nº 10.740 e retifica a Portaria nº 4.664.

SANTO LUME, Portaria nº 54.572, torna insubsistente a Portaria nº 43.623.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de março de 1996.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PODER LEGISLATIVO

**CERTIDÃO**

- Foi constituída a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAXIAS DO SUL LTDA., de sigla COOPERFECT, com sua matriz localizada na rua Feijó Júnior, 909 no Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul/RS; tem como Coordenador Administrativo: Tadeu Adão dos Reis; 1º Tesoureiro, Telmo Antônio Garibaldi Pereira; 2º Tesoureiro, Claudiomiro Silveira de Oliveira; Secretária, Nilza Cantini da Silva; 1º Suplente, Luiz Antônio de Lima Vanin; 2º Suplente, Jorge Luiz De Conto, - compõe-se, assim, o Conselho Administrativo para um mandato de dois (02) anos. A data da Assembléia Geral de constituição é de 11/07/95; o capital social mínimo subscrito é de R\$ 600,00 (seiscientos reais); o objeto social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração. As referidas informações estão registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - PROTO.95/184066-5, certificando, ainda, o Nº e data do NIRC 434.000.088.96-17/07/95 e CGCMF 00.958.775/0001-74.

Caxias do Sul, 08 de fevereiro de 1996  
TADEU ADÃO DOS REIS  
Coordenador Administrativo

**CERTIDÃO**

- Foi constituída a COOPERATIVA HABITACIONAL ASA DO AEROPORTO LTDA., de sigla COPASA, com sua matriz localizada na rua Ernesto Pizzamiglio, Nº 6 - no Centro Comunitário do Bairro Santos Dumont, em Caxias do Sul/RS; tem como seu presidente, Rogério Antônio Castilhos de Araújo; vice-presidente, Luiz Faccin Bedendo; 1º tesoureiro, Nelson Klein; 2º tesoureiro, Francisco Vivaldino Simão; 1º secretário, Luiz Carlos Goulart; 2º secretário, Carlos do Reis; conselheiro administrativo, João de Fátima Marcante; - compõe-se, assim, o Conselho Administrativo para um mandato de dois (02). A data da Assembléia Geral de constituição é de 01/07/94; o capital social mínimo subscrito é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); o objeto social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração. As referidas informações estão registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, certificando, ainda, o Nº e data do NIRC 434.000.088.96-17/07/95 e CGCMF 00.958.775/0001-74.

Caxias do Sul, 08 de fevereiro de 1996.  
ROGÉRIO ANTÔNIO CASTILHOS DE ARAÚJO  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**DECRETO LEGISLATIVO N.36/A**

de 22 de dezembro de 1995.

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, relativas ao exercício de 1991.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, atendendo ao disposto no artigo 62, VIII e alíneas da Lei Orgânica do Município e o que prevê o artigo 135, 2º, "c", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1. De acordo com aprovação do Processo Legislativo n. CCIV/95, em sessão extraordinária de 22 de dezembro de 1995, ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul relativas ao exercício de 1991.

Art. 2. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de dezembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
Presidente.

VER. ODIR MIGUEL FERRONATO,  
1º Vice Presidente.

VER. NELSON JOÃO SUSIN  
2º Vice-Presidente.

VER. EGÍDIO BASSO,  
1º Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,  
2º Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
DECRETO LEGISLATIVO N.37/A

de 29 de dezembro de 1995.

Concede licença ao Senhor Prefeito para afastar-se do Município pelo prazo de até quinze (15) dias, a contar de 15 de janeiro de 1996.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 62, VI e 91 da mesma Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedida ao Doutor Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, licença para afastar-se do Município pelo espaço de até quinze (15) dias, a partir do dia 15 de janeiro de 1996, à conta do período de férias correspondentes ao ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.

VER. ODIR MIGUEL FERRONATTO,

1º. Vice Presidente.

VER. NELSON JOÃO SUSIN

2º. Vice-Presidente.

VER. EGÍDIO BASSO,

1º. Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º. Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
RESOLUÇÃO N° 40/A

Acresce parágrafo único ao artigo 132 e altera o artigo 169 da resolução n° 374, de 13 de dezembro de 1990 - Regimento Interno.

O Plenário aprovou e a Mesa, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo 132 da Resolução n° 374, de 13 de dezembro de 1990, com a seguinte redação.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições constantes deste artigo será feito através de Exposição de Motivos.

Art. 2º O artigo 169 da resolução n° 374, de 13 de dezembro de 1990, passará a ter a seguinte redação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.

VER. ODIR MIGUEL FERRONATTO,

1º. Vice Presidente.

VER. NELSON J. SUZIN

2º. Vice-Presidente.

VER. EGÍDIO BASSO,

1º. Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º. Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
RESOLUÇÃO N.41/A

de 15 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Concede-se auxílio-alimentação diário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, correspondente a 2% (dois por cento) do valor monetário do Padrão 1 do Município.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago durante vinte e dois dias mensais, mediante crédito junto à folha de pagamento.

Art. 2º Não se beneficiam do auxílio alimentação os servidores da Câmara.

I - que já percebam benefícios equivalentes, por qualquer forma.

II - à disposição de quaisquer dos Poderes ou órgãos da Administração Direta e Indireta e fundações públicas da União e dos Estados;

III - em gozo de licença não remunerada;

IV - em gozo de férias regulamentares;

V - ausente do trabalho sem motivo justificado.

Art. 3º O auxílio-alimentação.

I - não integra o vencimento ou remuneração nem a eles de incorpora;

II - não se computa para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens atuais ou futuras;

III - não será descontado do vencimento do servidor.

Art. 4º As despesas resultantes da execução da presente Resolução serão levadas à conta da dotação orçamentária 3.2.5.9, no exercício de 1996.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 36/A de 24 de maio de 1995, e os efeitos dela decorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.

VER. ODIR M. FERRONATTO,

1º. Vice Presidente.

VER. NELSON JOÃO SUZIN

2º. Vice-Presidente.

VER. EGÍDIO BASSO,

1º. Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º. Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
RESOLUÇÃO N.42/A

Altera as tabelas constantes do artigo 1º da Resolução n° 4/A, de 20 de maio de 1992.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, na forma do artigo 17, inciso III, do Regimento Interno, combinado com o artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO.

Art. 1º As tabelas constantes do artigo 1º da Resolução n° 4/A, de 20 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação.

DIÁRIAS PARA SERVIDORES

Padrões	1/2 Diária	Diária Simples	Diária c/pernoite
01 a 09	7,83%	13,60%	51,50%
10 a 14	9,89%	17,71%	67,97%
CC 1 a CC 6	7,83%	13,60%	51,50%
CC 7 a CC 8	9,89%	17,71%	67,97%
CC 9	11,53%	21,83%	75,80%

DIÁRIAS PARA VEREADORES

	Diária simples	Diária c/pernoite
No Estado	65,91%	114,52%
Fora do Estado		163,54%
Fora do País		381,00%

Art. 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de dezembro de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.

VEREADOR ODIR M. FERRONATTO,

1º. Vice Presidente.

VEREADOR NELSON JOÃO SUZIN

2º. Vice-Presidente.

VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º. Secretário.

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,

2º. Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
RESOLUÇÃO N° 102/A

Designa representação para participar do XVIII CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL, a realizar-se no período de 15 a 18 de novembro de 1995, em Garibaldi - RS.

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Nos dias, 21, 22 e 29 de dezembro de 1995, o expediente na Câmara Municipal será das 8h às 13h.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de dezembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.

VER. ODIR MIGUEL FERRONATTO,

1º. Vice Presidente.

VER. NELSON J. SUZIN

2º. Vice-Presidente.

VER. EGÍDIO BASSO,

1º. Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º. Secretário.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a três diárias com pernoite, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo das despesas de transporte e taxa de inscrição.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de novembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.

VER. ODIR MIGUEL FERRONATTO,

1º. Vice Presidente.

VER. ODIR FRIZZO

2º. Vice-Presidente.

VER. EGÍDIO BASSO,

1º. Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º. Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
RESOLUÇÃO DE MESA N° 103/A

Designa representação para participar do II COBRAM - CONGRESSO BRASILEIRO DE MUNICÍPIOS E I FORUM NACIONAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, a realizar-se no período de 06 a 09 de dezembro de 1995, em Manaus-AM.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar representação de até dois vereadores para participar do II COBRAM - CONGRESSO BRASILEIRO DE MUNICÍPIOS E I FORUM NACIONAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, que será realizado de 06 à 09 de dezembro de 1995, em Manaus - AM.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a três diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo das despesas de transporte aéreo e terrestre e taxa de inscrição.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de novembro de 1995.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

Presidente.